

GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL

PROJETO DE LEI Nº 603/2021.

AUTORIA: VEREADOR KENNEDY MARQUES.

EMENTA: "**PARECER** ao Projeto de Lei n. 603/2021, de autoria do Ver. Kennedy Marques, que visa regular os serviços de higienização e outros serviços que impliquem a guarda e posse de animais de estimação, como pet shops, hotéis para animais, day care, entre outros."

PARECER AO PROJETO DE LEI

Inicialmente, louvável a iniciativa do Vereador Kennedy Marques, em apresentar o Projeto de lei em questão, pois sabe-se sobre a ocorrência de maus tratos aos animais de estimação em algumas empresas que prestam serviços de banho e tosa, assim como demais estabelecimentos responsáveis pela guarda e posse de pets, como os especificados no diploma legal em referência.

Felizmente a preocupação com o bem-estar animal é crescente, destacando-se que a propositura visa garantir não somente a segurança dos animais de estimação, mas também aos funcionários e proprietários dos estabelecimentos, a fim de serem resguardados em eventual acusação de maus tratos.

Ademais, o Projeto certamente atenderá aos anseios de grande parte da população que clama por mais ações e políticas voltadas para a proteção animal em nossa Cidade.

Também não deve ser olvidado que a propositura está relacionada à promoção do bem-estar animal e conseqüentemente, proteção da saúde pública e meio-ambiente, em atenção ao dever constitucional imposto ao Poder Público de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em especial à disposição contida no art. 225, § 1º, inc. VII, *verbis*:



GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Ante o exposto e não havendo obstáculo de natureza orçamentária, este Vereador emite PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 21 de março de 2023.

Lissandro Breval

Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

Joelson